



ESTADO DE MATO GROSSO

**MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE**

CNPJ: 01.614.539/0001-01

E-mail: [prefgnt@yahoo.com.br](mailto:prefgnt@yahoo.com.br)

Rua Pará esquina com Rua Brasília, Nº 229 - Centro - CEP: 78.875-000 - Gaúcha do Norte - MT



Prefeitura Municipal de  
**GAÚCHA  
DO NORTE**  
Comunidade - Leste - Gaúcha do Norte - MT

## LEI COMPLEMENTAR Nº. 63, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017.

**SANCIONADA E  
PUBLICADA  
EM 13/11/2017**

“Altera Dispositivos Da Lei Nº 386/2009 –  
Código Tributário Municipal, Com As  
Alterações Posteriores E Dá Outras  
Providências”

**VONEY RODRIGUES GOULART**, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores em sessão de 01/11/2017 aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Cria o Parágrafo Primeiro e Segundo do artigo 213 do Código Tributário Municipal ao qual passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 213. *(omissis)*

§1º. Os créditos da Fazenda Pública caracterizados como dívida ativa não tributária poderão ser pagos à vista ou parcelados em até 30 (trinta) vezes, não podendo as parcela serem menores do que o valor referente a 4 UPFM.

§2º. Aplica-se o parágrafo primeiro a débitos extrajudiciais referentes a restituições, reposição, custas processuais ainda não inscritos em dívida ativa, onde a Fazenda Pública perfaz a qualidade de credora.



ESTADO DE MATO GROSSO  
**MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE**

CNPJ: 01.614.539/0001-01

E-mail: [prefgnt@yahoo.com.br](mailto:prefgnt@yahoo.com.br)

Rua Pará esquina com Rua Brasília, Nº 229 - Centro - CEP: 78.875-000 - Gaúcha do Norte - MT



Prefeitura Municipal de  
**GAÚCHA  
DO NORTE**  
Comunidade Gaúcha - Centro - Gaúcha do Norte - MT

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gaúcha do Norte-MT, 13 de novembro de 2017.

**Voney Rodrigues Goulart**

**Prefeito Municipal**